

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

026 / 2024

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Rosário - MA autorizado a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Rosário - MA terá como objetivo principal promover o acesso universal aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, visando à melhoria das condições de saúde pública, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico compreenderá as seguintes etapas:

I. Diagnóstico da situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;

II. Elaboração de propostas de ações e metas para a melhoria e ampliação dos serviços, considerando as necessidades e demandas locais;

III. Implementação das ações prioritárias identificadas, com a devida alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

IV. Monitoramento e avaliação periódica da eficácia das medidas implementadas, visando garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Art. 4º - Para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando a materialização de relevante política pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Rosário – MA, o Plano Municipal de Saneamento Básico, visto que é um direito fundamental de todos os cidadãos e uma condição essencial para a promoção da saúde, preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. No entanto, é sabido que muitos municípios brasileiros ainda enfrentam desafios significativos no que diz respeito ao acesso a serviços adequados de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. No município de Rosário - MA, apesar dos esforços realizados até o momento, ainda persistem deficiências e irregularidades nos serviços de saneamento básico, o que compromete a qualidade de vida da população e coloca em risco a saúde pública e o meio ambiente. Diante desse cenário, torna-se imperativo a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define os princípios e objetivos a serem observados na formulação e implementação de políticas públicas nessa área. A elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico permitirá uma abordagem integrada e sustentável para a gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a definição de metas, ações e prazos para a universalização do acesso a esses serviços, bem como para a melhoria da qualidade e eficiência dos mesmos. Além disso, a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico possibilitará o acesso a recursos financeiros e técnicos disponibilizados pelos governos estadual e federal, bem como por organismos internacionais e agências de fomento, para o financiamento e apoio à execução das medidas previstas. Portanto, considerando a relevância e urgência da questão do saneamento básico para a promoção do bem-estar social, o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do município de Rosário – MA.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 17/04/ 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844